PREGÃO ELETRÔNICO
056/2026

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA, POR MEIO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) ENTREGUE EM TRONCO SIP E DE CENTRAL TELEFÔNICA VIRTUAL EM NUVEM (PABX VIRTUAL), PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE IGUARAÇU/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 33.302,76(trinta e três mil, trezentos e dois reais e setenta e seis centavos).

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 30/11/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA
BLL COMPRAS - www.bll.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:
ABERTO E FECHADO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2026
EDITAL DE PREGÃO Nº 056/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE IGUARAÇU**, por meio do setor de licitações e contratos, sediado na Rua Otávio Pedro da Silva, nº 294, centro, CEP 86.750-000, Iguaraçu, Paraná, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA,** nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 074/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, através de sua **PREGOEIRA** e equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 001/2026.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA, POR MEIO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) ENTREGUE EM TRONCO SIP E DE CENTRAL TELEFÔNICA VIRTUAL EM NUVEM (PABX VIRTUAL), PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE IGUARAÇU/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que preencham os requisitos de habilitação e demais condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

2.1.1. Para participação no Pregão, em sua forma eletrônica, o licitante deverá estar previamente credenciado junto ao sistema **BLL** – Bolsa de Licitações do Brasil, através do site www.bll.com.br.

2.1.2. O licitante deverá estar previamente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou em sistemas mantidos pelos órgãos ou entidades contratantes, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.4. A exatidão dos dados cadastrais perante o sistema é de exclusiva responsabilidade do licitante, sob pena de desclassificação ou inabilitação, bem como das sanções previstas neste Edital.

2.4.1. Não poderão usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 as empresas que se enquadrem nas vedações do § 4º do art. 3º da referida Lei.

2.4.2. O licitante que se enquadrar como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá declarar que não ultrapassou o limite de receita bruta anual previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de desclassificação.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

2.5.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, que concorram entre si;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nas hipóteses vedadas pela legislação trabalhista;

2.5.5. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.6. Pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o Termo de Referência ou o projeto como consultor ou técnico, nas situações previstas no art. 14, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021;

2.5.7. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

2.5.8. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.5.9. Organizações Sociais (OS), conforme a Lei nº 9.637/1998;

2.5.10. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.6. É vedada a participação de pessoa jurídica cujos sócios ou administradores tenham participado de empresa que tenha sido sancionada com as penalidades de suspensão ou impedimento de licitar e contratar, quando a nova empresa for criada para burlar a sanção.

2.7. O licitante deverá declarar, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que inexistem fatos impeditivos para sua participação, observando especialmente a vedação de sanções descrita no item 2.6.

2.8. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.9. A participação na licitação implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste Edital e de seus Anexos.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

1.1.1. Não haverá previsão de apresentação de preços diferentes para os itens sob nenhuma hipótese.

1.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

1.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

1.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

1.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

1.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.4.1. A assinalação do campo "sim" ou "não" é obrigatória para todos os licitantes, independentemente de sua natureza jurídica ou porte, sob pena de impossibilidade de prosseguimento no sistema.

1.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

1.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

1.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

1.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

1.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

1.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

1.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

1.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

1.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

1.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

1.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

1.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1.13. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

1.13.1. MENOR PREÇO POR ITEM, MARCA E MODELO.

1.14. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

1.15. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

1.16. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.17. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.18. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

1.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.20. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.20.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

1.20.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1.21. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

1.22. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

1.23. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

1.24. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

1.25. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

1.26. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

1.27. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

1.28. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 10,00 (DEZ REAIS).

1.29. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

1.30. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

1.31. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

1.31.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

1.31.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

1.31.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

1.31.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

1.31.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

1.32. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

1.33. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

1.34. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

1.35. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

1.36. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

1.37. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.38. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

1.39. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.40. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

1.41. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

1.42. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

1.43. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

1.44. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

1.44.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

1.44.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

1.44.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

1.44.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

1.45. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

1.45.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

1.45.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

1.45.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

1.45.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

1.45.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

1.45.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1.45.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

1.45.2.2. empresas brasileiras;

1.45.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

1.45.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

1.46. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

1.46.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

1.46.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

1.46.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

1.46.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

1.46.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

1.46.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo.

1.47. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

1.48. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.48.1. SICAF **ou** certidões fiscais individuais;

1.48.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

1.48.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

1.49. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

1.50. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.50.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.50.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

1.50.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

1.51. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 deste edital.

1.52. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

1.53. Será desclassificada a proposta vencedora que:

1.53.1. contiver vícios insanáveis;

1.53.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

1.53.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

1.53.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

1.53.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

1.54. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

1.54.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

1.54.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

1.54.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

1.55. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

1.55.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

1.55.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

1.55.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

1.55.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

1.56. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

1.57. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

1.57.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

1.58. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

1.58.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

1.58.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

1.59. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

1.60. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

1.61. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

1.62. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

1.63. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

1.64. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

DA HABILITAÇÃO

1.65. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.65.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

1.66. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

1.67. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

1.68. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

1.68.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

1.69. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou por meio digital, com autenticador.

1.70. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.71. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

1.72. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.73. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

1.74. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

1.74.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

1.75. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.75.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.76. A verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

1.76.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

1.76.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

1.77. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

1.77.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

1.77.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

1.78. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

1.78.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

1.78.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

1.79. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
1.80. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
1.81. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
1.82. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

1.83. **Exigências de habilitação**
Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.84. **Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)**
1.85. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
1.86. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
1.87. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.
1.88. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
1.89. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
1.90. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
1.91. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
1.92. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
1.93. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.94. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.95. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.96. **Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)**

1.97. Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

1.98. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.99. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS).**

1.100. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.101. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

1.102. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

1.103. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

1.104. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.105. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n° 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.106. **Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)**

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), expedida em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública.

1.107. **Qualificação Técnica (Art. 67. Lei 14.133/21)**

Para o item 1 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (tronco SIP):

a) ato de outorga vigente expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) que autorize o licitante a explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nos termos da Lei Federal nº 9.472/1997, ou comprovante equivalente extraído do sistema oficial da ANATEL;

b) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante prestou ou presta, de forma satisfatória, Serviço Telefônico Fixo Comutado por meio de tronco SIP, com no mínimo 15 (quinze) canais de voz simultâneos.

Para o item 2 – Central telefônica virtual (PABX virtual):
c) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante prestou ou presta, de forma satisfatória, serviço de central telefônica IP em nuvem (PABX virtual), com no mínimo 19 (dezenove) ramais.
8.44.2.1. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos.
8.44.2.2. Os atestados deverão conter a identificação do emitente, a descrição dos serviços prestados, o período de execução e os dados para contato, podendo a Administração realizar diligências para confirmação das informações, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.43.1. Os atestados deverão ser emitidos por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo identificação do emitente, CNPJ, descrição dos serviços prestados, período de execução e declaração de que os serviços foram realizados de forma satisfatória.

7.43.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.44. Deverá apresentar a Declaração Unificada.

DO CONTRATO

1.108. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato Administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
1.109. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal do adjudicatário, desde que:
a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo originalmente concedido; e
b) a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.
8.3. O contrato poderá ser assinado por meio físico ou eletrônico, mediante utilização de assinatura digital válida, observadas as disposições legais aplicáveis.
8.4. Após a formalização, o extrato do contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.5. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração da contratação nas condições previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.6. O prazo de entrega dos produtos será de até 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias requisitantes.
8.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOS RECURSOS

1.110. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

1.111. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.112. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pela plataforma **BLL** em campo próprio ou e-mail eletrônico: licitacao@iguaracu.pr.gov.br

1.113. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.113.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

1.114. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1.115. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.115.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

1.115.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1.115.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

1.115.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.115.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

1.115.2.4. Deixar de apresentar amostra;

1.115.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

1.115.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.115.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.115.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

1.115.5. Fraudar a licitação;

1.115.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.115.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.115.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.115.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.115.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.115.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

1.116. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1.116.1. Advertência;

1.116.2. Multa;

1.116.3. Impedimento de licitar e contratar e

1.116.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.117. Na aplicação das sanções serão considerados:

1.117.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

1.117.2. As peculiaridades do caso concreto

1.117.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

1.117.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

1.117.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.118. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

1.118.1. Para as infrações previstas nos itens 1.115.1, 1.115.2 e 1.115.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

1.118.2. Para as infrações previstas nos itens 1.115.4, 1.115.5, 1.115.6, 1.115.7 e 1.115.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

1.119. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

1.120. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.121. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.115.1, 1.115.2 e 1.115.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.122. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.115.4, 1.115.5, 1.115.6, 1.115.7 e 1.115.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.115.1, 1.115.2 e 1.115.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

1.123. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.115.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

1.124. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1.125. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.126. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

1.127. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.128. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.129. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido nos prazos estabelecidos.

1.130. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.131. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: diretamente no setor de licitações ou via e-mail eletrônico: licitacao@iguaracu.pr.gov.br.

1.132. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.132.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

1.133. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.134. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

1.135. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

1.136. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

1.137. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

1.138. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

1.139. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

1.140. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

1.141. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

1.142. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

1.143. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico do município e endereço eletrônico: https://www.iguaracu.pr.gov.br/ e endereço eletrônico licitacao@iguaracu.pr.gov.br

1.144. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

12.11.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

12.11.3. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

12.11.4. ANEXO III – Declaração Unificada;

12.11.5. ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato.

Iguaraçu/PR, 11 de novembro de 2026

Claudio Aparecido Bernin
- Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2026
EDITAL DE PREGÃO Nº 056/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, "a" e "i")

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresas especializadas para a prestação de serviço de telefonia fixa, por meio do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) entregue em tronco SIP e de central telefônica virtual em nuvem (PABX virtual),** para atendimento das unidades administrativas do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL
1	Mês	12	**SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) POR MEIO DE TRONCO SIP:** com 30 (trinta) canais de voz simultâneos, bloco de 100 (cem) ramais com Discagem Direta a Ramal (DDR), portabilidade integral da faixa numérica atualmente utilizada pelo Município sem custo adicional, entrega em endereço IP público válido e fixo (vedado CGNAT), tráfego ilimitado para chamadas locais e de longa distância nacional (DDD) destinadas a telefones fixos e móveis, sem cobrança de minutos excedentes, suporte técnico 24/7 por 0800, WhatsApp e plataforma web. Exigência de outorga de STFC da ANATEL.	R$ 1.530,55	R$ 18.366,60
2	Mês	12	**CENTRAL TELEFÔNICA VIRTUAL EM NUVEM (PABX VIRTUAL):** central única hospedada em data center localizado no Brasil, com certificação ISO/IEC 27001 ou classificação Tier III ou superior, sem cobrança de licenças por ramal, aplicativos ou atualizações, painel de gerenciamento web em português, atendimento automático (URA), filas, relatórios detalhados de chamadas, configuração e programação dos aparelhos do Município, acompanhamento da portabilidade, treinamento de 8 (oito) horas, suporte técnico 24/7.	R$ 1.244,68	R$ 14.936,16
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 33.302,76**

1.2. O valor máximo estimado da contratação é o constante da tabela acima, apurado por meio de pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e corresponde a 12 (doze) meses de prestação dos serviços.
1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado e o serviço é amplamente

ofertado por diversos fornecedores, sem demandar soluções técnicas inovadoras ou de elevada complexidade.
1.4. Os serviços são de natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por atenderem a necessidade permanente da Administração, cuja interrupção comprometeria o funcionamento das unidades municipais e o atendimento à população.
1.5. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
1.6. A cada prorrogação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, a disponibilidade de créditos orçamentários para o exercício correspondente e a vantajosidade das condições e dos preços praticados, com base em pesquisa de mercado.
1.7. A licitação será dividida em 2 (dois) itens autônomos, com adjudicação e julgamento por item, podendo cada item ser adjudicado a licitante distinto.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, "b")

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações constantes no ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Do ciclo de vida do objeto e garantia de qualidade do objeto

Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, com padrão de qualidade compatível com sua finalidade. Deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, às normas e regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) aplicáveis e às boas práticas de mercado, de modo a garantir disponibilidade, estabilidade, qualidade de voz, segurança das informações e plena compatibilidade com os aparelhos telefônicos e a infraestrutura de rede do Município.
Considerando o ciclo de vida da solução, a central telefônica virtual deverá ser mantida permanentemente atualizada pela contratada durante toda a vigência contratual. Isso abrange as atualizações de software, as correções de segurança e as melhorias disponibilizadas pelo desenvolvedor, sem qualquer ônus adicional para a Administração. Assim, evita-se a obsolescência tecnológica, a necessidade de substituição de equipamentos e os custos de manutenção próprios dos modelos baseados em centrais físicas.
A disponibilidade, a manutenção preventiva e corretiva, a segurança e a redundância da infraestrutura de nuvem, bem como dos canais de voz e da numeração, são de responsabilidade exclusiva da contratada de cada item. Ela deverá prestar suporte técnico em regime ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e corrigir falhas no prazo máximo de 8 (oito) horas, sem qualquer ônus para a Administração.
A qualidade dos serviços será verificada mensalmente pela fiscalização do contrato, com base na disponibilidade dos serviços, no cumprimento dos prazos de atendimento e de solução de falhas e no atendimento às funcionalidades exigidas. Os períodos de indisponibilidade não programada ou o descumprimento dos níveis de serviço ensejarão glosas proporcionais no faturamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Ao término da vigência contratual, a contratada deverá colaborar com a transição dos serviços para eventual nova prestadora, inclusive com a portabilidade da numeração, de modo a não interromper as comunicações do Município. Deverá ainda entregar à Administração, sem ônus, os registros de chamadas e demais dados sob sua guarda, em formatos de uso corrente, e eliminá-los em seguida, observada a Lei Federal nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Da Padronização dos produtos que integram o objeto

3.3. Os itens não compreendem o catálogo de Padronização inseridos na Portaria SEGES nº 938/2022.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Dos Critérios de Sustentabilidade

4.1. Deverão ser adotadas todas as ações necessárias para que a contratação cause o menos dano possível ao meio ambiente, conforme medidas indicadas em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Da Indicação de Marcas ou Modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Não haverá indicação de marca ou modelo para os itens deste Termo de Referência. Os serviços poderão ser prestados por meio de qualquer plataforma, tecnologia ou infraestrutura, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, às funcionalidades e aos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

Para o item referente à central telefônica virtual, a licitante deverá informar em sua proposta a denominação da plataforma ofertada. A Administração poderá solicitar, em diligência, documentação técnica oficial do desenvolvedor ou do provedor, como manuais, fichas técnicas, folders ou documentos equivalentes, que comprovem o atendimento às funcionalidades exigidas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam obrigatoriamente acompanhar a proposta.

Para o item referente ao Serviço Telefônico Fixo Comutado, a compatibilidade com a central telefônica virtual será assegurada pela adoção do protocolo SIP, padrão RFC 3261, sendo vedada qualquer exigência de equipamento, fabricante ou tecnologia proprietária para a interligação entre os serviços.

Da Subcontratação

4.3. É vedada a subcontratação do objeto contratual. Não se considera subcontratação a utilização, pela contratada, de infraestrutura de data center de terceiros para hospedagem da central telefônica virtual, nem a interconexão com redes de outras operadoras necessária ao completamento das chamadas. Em qualquer caso, a contratada permanece integralmente responsável pela prestação dos serviços perante a Administração.

4.4. Do Parcelamento

4.4.1. A presente contratação adota o parcelamento do objeto em 2 (dois) itens autônomos, com adjudicação e julgamento por item, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", e §2º, da Lei nº 14.133/2021. O primeiro item corresponde ao Serviço Telefônico Fixo Comutado por meio de tronco SIP e o segundo à central telefônica virtual em nuvem. São serviços de naturezas distintas, prestados por segmentos diferentes do mercado e interligados por protocolo padronizado e aberto, o que amplia a competitividade sem prejuízo à integração e à responsabilidade técnica pela execução.

4.5. Do Orçamento Sigiloso

Não será adotado o orçamento sigiloso.

4.6. Da Exigência de Amostra

Não haverá exigência de apresentação de amostras ou de prova de conceito.

4.7. Da Garantia da Contratação

Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n° 14.133/2021)

5.1. Da execução do objeto

5.1.1. Os serviços serão prestados de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual, nas unidades administrativas do Município de Iguaraçu/PR.

5.1.2. A execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço pela Administração, após a assinatura do contrato.

5.1.3. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, compreendendo tributos, taxas, licenças, mão de obra, deslocamentos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, implantação, configuração, portabilidade, treinamento, suporte técnico, manutenção, atualizações e quaisquer outros custos incidentes, não cabendo à Administração nenhum pagamento adicional.

Da implantação

5.1.4. A implantação dos serviços observará as seguintes etapas e prazos, contados do recebimento da Ordem de Serviço:

Etapa	Atividade	Prazo máximo
1	Reunião inicial entre a Administração e as contratadas, com levantamento dos ramais, das regras de atendimento e da numeração a ser portada	5 (cinco) dias úteis
2	Ativação do tronco SIP, configuração da central virtual, criação dos ramais e das regras de atendimento e configuração dos aparelhos telefônicos	20 (vinte) dias corridos
3	Portabilidade da numeração e entrada em operação dos serviços	30 (trinta) dias corridos
4	Treinamento dos servidores indicados pela Administração	10 (dez) dias corridos após a entrada em operação

5.1.5. A portabilidade da numeração deverá ocorrer em janela programada e previamente acordada com a Administração, preferencialmente em horário noturno ou em finais de semana, de modo a não interromper o atendimento à população. Eventual indisponibilidade decorrente da migração deverá ser a menor possível e comunicada previamente à fiscalização.

5.1.6. As contratadas dos dois itens deverão atuar de forma coordenada durante a implantação, cooperando entre si na interligação dos serviços, na portabilidade e nos testes de funcionamento, sob acompanhamento da fiscalização do contrato.

5.1.7. Concluída a implantação, serão realizados testes de funcionamento em todos os pontos de atendimento, com verificação de chamadas internas, externas, recebidas e originadas, transferências e atendimento automático. A entrada em operação será registrada em termo próprio.

Das especificações do Serviço Telefônico Fixo Comutado (tronco SIP)

5.1.8. O serviço será prestado por empresa detentora de outorga vigente da ANATEL para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade de tronco SIP em nuvem, com interligação lógica direta ao ambiente de nuvem da central telefônica virtual. Fica vedada a exigência de instalação de circuitos físicos dedicados, gateways ou equipamentos de terminação nas dependências da Prefeitura para a entrega do tronco.

5.1.9. O transporte das chamadas basear-se-á no protocolo SIP, padrão IETF RFC 3261. A entrega será feita em endereço IP público válido e fixo, sendo vedado o uso de CGNAT ou a atribuição de endereços dinâmicos ou privados no transporte principal.
5.1.10. O tronco deverá suportar, no mínimo, 30 (trinta) canais de voz simultâneos, sem degradação da qualidade das chamadas, com suporte aos codecs G.711 e G.729.
5.1.11. O serviço contemplará bloco de 100 (cem) ramais com Discagem Direta a Ramal (DDR), mediante portabilidade integral da faixa numérica atualmente utilizada pelo Município, sem custo adicional.
5.1.12. O tráfego de chamadas originadas para telefones fixos e móveis, de âmbito local e de longa distância nacional, será ilimitado e remunerado por valor mensal fixo. São vedadas cobranças de minutos excedentes, taxas de completamento ou tarifas diferenciadas por operadora de destino.

Das especificações da central telefônica virtual (PABX virtual)
5.1.13. A central telefônica deverá funcionar integralmente em ambiente de nuvem, com servidores e redundância de dados localizados em território nacional, hospedados em data center que possua certificação ISO/IEC 27001 ou classificação Tier III ou superior.
5.1.14. A central deverá operar sob o protocolo SIP, padrão RFC 3261, com suporte a conexões UDP e TCP. Deverá ser compatível com aparelhos telefônicos IP de diferentes fabricantes e permitir a configuração e o provisionamento centralizado desses aparelhos.
5.1.15. A central deverá permitir o registro e o uso de ramais fora das dependências da Prefeitura, por meio de aplicativo em computador ou dispositivo móvel (softphone), com comunicação criptografada.
5.1.16. A central deverá disponibilizar painel de gerenciamento acessível por navegador, em língua portuguesa, com as seguintes funcionalidades mínimas:
a) criação, alteração e exclusão de ramais;
b) configuração de rotas de entrada e saída de chamadas, com regras de transbordo;
c) atendimento automático por menu de opções (URA);
d) filas e grupos de atendimento e de captura;
e) transferência, desvio e conferência de chamadas;
f) música de espera personalizável;
g) bloqueio de números e prefixos indesejados;
h) definição de níveis de permissão de chamadas por ramal;
i) monitoramento das chamadas em tempo real, com visualização das chamadas em andamento e dos ramais ativos;
j) painel com estatísticas de chamadas atendidas, não atendidas e abandonadas, por ramal, grupo ou fila.
5.1.17. A central deverá emitir relatórios detalhados das chamadas realizadas e recebidas, internas e externas, que permitam a rastreabilidade integral de cada ligação. Para cada ligação, os relatórios deverão identificar, no mínimo:
a) a data e o horário de início;
b) o número ou ramal de origem e de destino;
c) os ramais para os quais a chamada foi encaminhada;
d) os ramais que tocaram e o tempo de toque em cada um;
e) os ramais que não atenderam;
f) o ramal que efetivamente atendeu;
g) a duração da chamada e do atendimento;
h) a situação final (atendida, não atendida ou abandonada).
5.1.18. A central deverá apresentar de forma consolidada os eventos de uma mesma ligação, permitindo identificar todos os ramais pelos quais a chamada passou, desde sua origem até o encerramento. Essa consolidação deverá ocorrer independentemente de a chamada ter passado por filas, grupos de toque, grupos de captura, encaminhamentos ou transferências. Os relatórios deverão permitir a exportação dos dados em formato de planilha ou PDF.

5.1.19. As chamadas deverão ser gravadas e armazenadas em ambiente seguro por 1 (um) ano, com disponibilidade para consulta, escuta e download pelos servidores autorizados pela Administração.
5.1.20. A solução será fornecida sob regime de uso global. É vedada a cobrança por licenças individuais, por ativação de novos ramais, por uso de softphones em computadores e dispositivos móveis, por atualizações de software e de segurança ou pela adição de funcionalidades previstas neste Termo de Referência.
5.1.21. Caberá à contratada da central telefônica configurar e programar todos os aparelhos telefônicos IP do Município, contemplando os 38 (trinta e oito) pontos de atendimento distribuídos nas unidades municipais. Caberá a ela ainda acompanhar todo o processo de portabilidade junto à contratada do tronco SIP, efetuando as configurações necessárias para que a migração ocorra sem períodos prolongados de indisponibilidade.
5.1.22. A contratada da central telefônica deverá ministrar treinamento, presencial ou remoto em tempo real, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, aos servidores indicados pela Administração. O treinamento abrangerá a operação do painel de gerenciamento, a criação e alteração de ramais, a configuração do atendimento automático, das filas e das rotas e a extração de relatórios, e será acompanhado de material de apoio em língua portuguesa.

5.2. Do Suporte Técnico e os Níveis de Serviço
5.2.1. Cada contratada deverá prestar suporte técnico aos serviços sob sua responsabilidade em regime ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados. O acionamento será possível, sem custo para a Administração, por telefone gratuito (0800), por aplicativo de mensagens (WhatsApp) e por plataforma de atendimento na internet.
5.2.2. Todo acionamento deverá gerar, no ato, número de protocolo, enviado automaticamente ao solicitante por e-mail ou mensagem, com registro da data e do horário de abertura, que servirá de base para a contagem dos prazos.
5.2.3. Os chamados serão classificados e atendidos conforme os seguintes níveis de serviço:

Prioridade	Situação	Primeiro atendimento	Solução definitiva	Glosa por descumprimento
Crítica	Indisponibilidade total do serviço, impedindo a realização ou o recebimento de chamadas em todas as unidades	Até 1 (uma) hora	Até 8 (oito) horas	2% do valor mensal do item por hora excedente, limitada a 30%
Alta	Indisponibilidade parcial, que afete uma ou mais unidades, ramais, filas ou funcionalidades relevantes	Até 1 (uma) hora	Até 8 (oito) horas	0,5% do valor mensal do item por hora excedente, limitada a 15%
Média	Falha ou degradação de funcionalidade sem interrupção das chamadas	Até 4 (quatro) horas	Até 24 (vinte e quatro) horas	0,2% do valor mensal do item por hora excedente, limitada a 5%
Baixa	Solicitação de configuração, alteração de ramal, relatório ou esclarecimento	Até 1 (um) dia útil	Até 5 (cinco) dias úteis	Notificação formal à contratada

5.2.4. A disponibilidade mínima de cada serviço será de 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento) ao mês, apurada de forma contínua.

5.2.5. O somatório das glosas aplicadas em um mesmo mês fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor mensal do item. As glosas não serão cumulativas pelo mesmo evento e não excluem a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive em caso de reincidência.

5.2.6. Não serão computados para fins de níveis de serviço:
a) a indisponibilidade causada por falha na rede de internet ou na infraestrutura interna do Município;
b) a indisponibilidade causada por defeito em aparelhos de propriedade do Município;
c) a indisponibilidade decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;
d) as manutenções programadas comunicadas à fiscalização com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e realizadas em horário de menor impacto.
5.2.7. As contratadas deverão cooperar entre si no diagnóstico de falhas que envolvam a interligação dos serviços. Caberá a cada uma demonstrar, por meio de registros técnicos, que a falha não decorre do serviço sob sua responsabilidade.
5.2.8. Cada contratada deverá entregar à fiscalização, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório mensal com a disponibilidade apurada e a relação dos chamados abertos no período, contendo data, horário, classificação, prazo de atendimento e de solução e providências adotadas.

5.3. Do recebimento
5.3.1. A implantação será recebida provisoriamente pela fiscalização, mediante termo, após a entrada em operação dos serviços em todos os pontos de atendimento. Será recebida definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação do pleno funcionamento dos serviços e da conclusão da portabilidade.
5.3.2. Os serviços prestados em cada mês serão recebidos mediante atesto da fiscalização. A fiscalização verificará a disponibilidade dos serviços, o cumprimento dos níveis de serviço e o relatório mensal apresentado pela contratada, e apurará as glosas eventualmente aplicáveis, na forma e nos prazos previstos nos critérios de medição e de pagamento deste Termo de Referência.
5.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

5.4. Das obrigações da contratada
A contratada obriga-se a:
a) Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, mantendo-os em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.
b) Cumprir os prazos de implantação, de atendimento e de solução de falhas e os níveis de disponibilidade estabelecidos neste Termo de Referência.
c) Manter a solução permanentemente atualizada, com as correções de segurança e as melhorias disponibilizadas, sem ônus para a Administração.
d) Comunicar à fiscalização, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as manutenções programadas que impliquem indisponibilidade ou degradação dos serviços, realizando-as em horário de menor impacto.
e) Cooperar com a contratada do outro item na implantação, na portabilidade e no diagnóstico e na solução de falhas.
f) Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com telefone e endereço eletrônico para contato.
g) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. No caso da contratada do tronco SIP, isso inclui a outorga vigente da ANATEL para exploração do STFC.
h) Observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, na condição de operadora dos dados pessoais tratados em razão do contrato. Isso implica tratar os dados exclusivamente para a execução do objeto, adotar medidas técnicas e administrativas de segurança e

comunicar à Administração, em até 3 (três) dias úteis, qualquer incidente de segurança que possa afetar dados do Município.
i) Ao término do contrato, colaborar com a transição dos serviços para eventual nova prestadora, inclusive com a portabilidade da numeração, sem interrupção das comunicações. Deverá também entregar à Administração, sem ônus, os registros de chamadas e as gravações sob sua guarda, em formatos de uso corrente, como planilha, PDF, MP3 ou WAV, e eliminá-los em seguida.
j) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.
k) Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, cujo inadimplemento não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento.
l) Atender prontamente às solicitações, notificações e diligências da fiscalização, prestando as informações necessárias ao acompanhamento da execução.
m) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas nem subcontratar o objeto, ressalvadas as hipóteses admitidas neste Termo de Referência.
n) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de telecomunicações aplicável às suas atividades.

5.5. Das obrigações da contratante
A Contratante obriga-se a:
a) Emitir a Ordem de Serviço e fornecer às contratadas as informações necessárias à implantação, como a relação da numeração a ser portada, a distribuição dos ramais e as regras de atendimento de cada unidade.
b) Providenciar os documentos necessários à solicitação da portabilidade junto à atual prestadora.
c) Disponibilizar os aparelhos telefônicos IP e garantir, nas unidades atendidas, acesso à internet, pontos de rede e energia elétrica necessários ao funcionamento dos serviços.
d) Permitir o acesso dos técnicos das contratadas às unidades municipais, quando necessário, observadas as normas internas.
e) Indicar os servidores que participarão do treinamento e que serão responsáveis pela operação do painel de gerenciamento.
f) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de gestor e fiscais formalmente designados, registrando as ocorrências e comunicando às contratadas as falhas verificadas.
g) Apurar mensalmente o cumprimento dos níveis de serviço e aplicar as glosas cabíveis.
h) Atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos.
i) Aplicar, quando cabível, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
6.3. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O Município poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato, o Município convocará os representantes das contratadas dos dois itens para reunião inicial. Nessa reunião serão apresentados o plano de fiscalização, com informações

sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, o cronograma de implantação, a portabilidade da numeração, os níveis de serviço, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, entre outros. Serão também levantados os ramais, as regras de atendimento e a numeração a ser portada.
6.6. Os contratos decorrentes dos dois itens serão acompanhados e fiscalizados pelos mesmos fiscais e pelo mesmo gestor, de forma a assegurar a coordenação entre as contratadas e a identificação da responsabilidade por eventuais falhas.

Da Fiscalização
6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica
6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.9. Compete especialmente ao fiscal técnico do contrato:
a) acompanhar a implantação dos serviços, a configuração dos ramais e dos aparelhos e a portabilidade da numeração, verificando o cumprimento dos prazos previstos e o funcionamento dos serviços em todos os pontos de atendimento;
b) verificar mensalmente a disponibilidade dos serviços, os chamados abertos e os prazos de atendimento e de solução de falhas, com base no relatório mensal apresentado pela contratada, nos protocolos de atendimento e nas ocorrências comunicadas pelas unidades;
c) apurar o descumprimento dos níveis de serviço e indicar as glosas aplicáveis ao faturamento mensal;
d) verificar o atendimento às funcionalidades da central telefônica virtual e a disponibilidade dos relatórios de chamadas;
e) acompanhar a realização do treinamento dos servidores indicados pela Administração.
6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.12. Nas falhas que envolvam a interligação entre o tronco SIP e a central telefônica virtual, o fiscal técnico do contrato acionará as duas contratadas. Ele coordenará o diagnóstico e identificará, com base nos registros técnicos apresentados, a contratada responsável pela falha.
6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação tempestiva ou à realização de nova contratação.
6.16. A fiscalização técnica do contrato será executada por Emanuel Henrique Bernardes da Silva – Técnico em Computação.

Fiscalização Administrativa
6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive a vigência da outorga da ANATEL no caso da contratada do tronco SIP. Acompanhará também o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.19. A fiscalização administrativa do contrato será executada por Isaque Nickolas Rocha Barbosa – Diretor do Departamento de Tecnologia de Gestão de Sistemas.

Gestor do Contrato
6.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do termo de entrada em operação, do registro de ocorrências, das glosas aplicadas, das alterações e das prorrogações contratuais. Elaborará também relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
6.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada. O documento mencionará o desempenho da contratada na execução contratual, com base nos níveis de serviço e na disponibilidade aferidos, e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização, já descontadas as glosas eventualmente aplicadas.
6.27. Fica nomeado como gestor do contrato: Nathielly Fernanda dos Santos Fonseca.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21)

Do Recebimento
7.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível à conclusão da implantação e à realização do treinamento.
7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para

emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado mensalmente, de forma vencida, em até 30 (trinta) dias após o aceite da nota fiscal eletrônica referente aos serviços prestados no mês anterior, já descontadas as glosas eventualmente aplicadas. A nota fiscal deverá vir acompanhada das Certidões Negativas de FGTS/Unificada, da Certidão Negativa de Tributos Municipais (para empresas sediadas no Município de Iguaraçu) e do termo de recebimento assinado pelo servidor designado. O primeiro pagamento será proporcional aos dias de efetiva operação dos serviços.

7.22.1. O prazo mencionado refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.

7.22.2. É de Obrigatoriedade da empresa contratada ao emitir a(s) Notas(s) Fiscal(is), conforme Solicitação(ões) de despesa(s), Enviar para o e-mail da secretaria responsável para o devido empenho: *compras@iguaracu.pr.gov.br*

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.28. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após esse prazo, poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), mediante apostilamento, nos termos do art. 25, §7º, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea "h" da Lei nº 14.133/21)

Da modalidade e critério de julgamento

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

8.3. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.4. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.
8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
8.7. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
8.8. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
8.10. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
8.11. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
8.12. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)
8.14. Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
8.15. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
8.16. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).**
8.17. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
8.18. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
8.19. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
8.20. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
8.21. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n° 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)

8.24. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), expedida em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública.

8.25. Qualificação Técnica (Art. 67. Lei 14.133/21)

Para o item 1 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (tronco SIP):

a) ato de outorga vigente expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) que autorize o licitante a explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nos termos da Lei Federal nº 9.472/1997, ou comprovante equivalente extraído do sistema oficial da ANATEL;

b) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante prestou ou presta, de forma satisfatória, Serviço Telefônico Fixo Comutado por meio de tronco SIP, com no mínimo 15 (quinze) canais de voz simultâneos.

Para o item 2 – Central telefônica virtual (PABX virtual):

c) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante prestou ou presta, de forma satisfatória, serviço de central telefônica IP em nuvem (PABX virtual), com no mínimo 19 (dezenove) ramais.

8.25.1. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos.

8.25.2. Os atestados deverão conter a identificação do emitente, a descrição dos serviços prestados, o período de execução e os dados para contato, podendo a Administração realizar diligências para confirmação das informações, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Da Participação de Cooperativas

8.26. Tratando-se de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.26.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.26.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.26.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Declarações

8.27. Deverá apresentar a **Declaração Unificada**.

Requisitos contratuais

8.28. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

8.29. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.30. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.31. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.31.1. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.32. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:
101-05.001.04.121.0004.2010.33.90.39.00.00

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2026
EDITAL DE PREGÃO Nº 056/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO

APÊNDICE I - DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () SIM (X) NÃO

Órgão que será atendido pelo Estudo:	CHEFIA DE GABINETE

1. IDENTIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DO OBJETIVO DO ESTUDO

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em atendimento ao art. 18, inciso I e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Seu objetivo é caracterizar o interesse público envolvido e analisar a necessidade da Administração Municipal de Iguaraçu/PR de assegurar comunicação telefônica contínua, eficiente e de qualidade às suas unidades administrativas.

A comunicação telefônica é instrumento indispensável ao funcionamento da Administração Pública Municipal. É por ela que o cidadão busca informações, agenda atendimentos, registra solicitações, comunica ocorrências e acompanha o andamento de suas demandas, sem precisar se deslocar até as repartições públicas. Para parte significativa da população, o telefone segue sendo o canal mais acessível, sobretudo para idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e moradores com menor familiaridade com os meios digitais. A indisponibilidade ou a precariedade desse canal limita o acesso aos serviços públicos e compromete a qualidade do atendimento prestado à coletividade.

A estrutura administrativa do Município é descentralizada, com unidades instaladas em diferentes endereços. São elas: o Paço Municipal, as Secretarias de Educação, Agricultura e Esportes, o Departamento de Tributação, as Unidades Básicas de Saúde, a Academia da Saúde, as escolas e centros de educação infantil, o SAAE, as unidades de assistência social, a Casa da Cultura, a Biblioteca Cidadã, o Centro de Convivência e o Pátio Municipal. Cada uma depende de linhas e ramais em funcionamento para o desempenho regular de suas atividades, tanto no contato com o público externo quanto na comunicação interna entre setores.

A necessidade é mais sensível nas unidades de saúde. A UBS 24 Horas funciona de forma ininterrupta e depende da comunicação telefônica para contatar pacientes, articular-se com outros serviços da rede de saúde, solicitar apoio e encaminhar situações de urgência. O mesmo ocorre nas unidades de ensino e de assistência social, onde a comunicação rápida com famílias, responsáveis e demais órgãos da rede de proteção é essencial à segurança e ao bem-estar dos atendidos. Nessas áreas, a interrupção do serviço telefônico pode afetar diretamente a continuidade de serviços públicos essenciais.

Os números telefônicos utilizados pela Prefeitura e por suas unidades já são de conhecimento da população. Eles estão divulgados em canais oficiais, materiais informativos, documentos e cadastros de órgãos parceiros. Sua manutenção é necessária para evitar prejuízos ao atendimento, ruídos na comunicação institucional e despesas com a divulgação de novos contatos. Da mesma forma, o volume de unidades e de atendimentos simultâneos exige que os meios de comunicação comportem diversas ligações ao mesmo tempo, sem congestionamento das linhas nos horários de maior demanda.

Também cabe à Administração acompanhar e gerir adequadamente as comunicações realizadas em nome do Município. Isso inclui a possibilidade de verificar o volume e a qualidade dos atendimentos, controlar os gastos com telefonia e manter registros que subsidiem a supervisão dos serviços e o

atendimento a eventuais demandas de órgãos de controle. Esse acompanhamento deve observar a Lei Federal nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Diante desse cenário, o estudo tem por objetivo identificar e avaliar as alternativas disponíveis para atender à necessidade descrita. A análise considerará:

- a continuidade e a disponibilidade do serviço;
- a preservação dos números já utilizados;
- a capacidade de atendimento simultâneo das unidades;
- a qualidade das comunicações;
- a facilidade de gestão;
- a segurança das informações;
- a economicidade.

Ao final, o estudo concluirá pela solução mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e reunirá os elementos necessários à elaboração do Termo de Referência.

2. REFERÊNCIA AO PLANO ANUAL DE COMPRAS

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Iguaraçu/PR para o exercício de 2026, o que demonstra sua compatibilidade com o planejamento institucional da Administração e com as demandas previamente identificadas pelas unidades requisitantes. Atende-se, assim, ao art. 12, inciso VII, e ao art. 18, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Plano de Contratações Anual tem por finalidade racionalizar as contratações do Município, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias. A inclusão desta demanda no planejamento evidencia que a necessidade de manter os meios de comunicação telefônica das unidades municipais foi identificada antecipadamente pela Administração. Por se tratar de serviço de caráter contínuo, essencial ao funcionamento regular das atividades administrativas e ao atendimento da população, essa necessidade exige provisão orçamentária e acompanhamento ao longo do exercício.

A previsão no PCA também reforça a observância dos princípios do planejamento, da eficiência e da transparência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A contratação decorre de demanda planejada e não de providência emergencial ou improvisada, o que permite à Administração conduzir o processo com o tempo necessário à adequada definição do objeto, à pesquisa de preços e à seleção da proposta mais vantajosa.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica pela necessidade permanente de assegurar às unidades administrativas do Município de Iguaraçu/PR meios de comunicação telefônica em pleno funcionamento. Esse é um instrumento indispensável à prestação dos serviços públicos, ao atendimento da população e à articulação entre os diversos setores da Administração. O telefone segue sendo um dos principais canais de acesso do cidadão ao poder público municipal. Por ele são prestadas informações, agendados atendimentos, recebidas solicitações e reclamações, comunicadas ocorrências e mantido o contato com usuários dos serviços de saúde, educação, assistência social e demais políticas públicas. A falta desse canal, ou seu funcionamento deficiente, restringe o acesso da população aos serviços, sobrecarrega o atendimento presencial e impõe deslocamentos desnecessários aos munícipes, especialmente aos idosos, às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e aos moradores da área rural.

A estrutura administrativa do Município é descentralizada. As unidades funcionam em endereços distintos e precisam se comunicar entre si e com o público externo de forma rápida e confiável. O levantamento realizado junto às unidades identificou os locais, entre esses locais estão o Paço Municipal, as secretarias e departamentos, as Unidades Básicas de Saúde, as escolas e centros de educação infantil, o SAAE e as unidades de assistência social, cultura e esporte. A comunicação entre esses locais é diária e constante e sustenta o fluxo de informações, a tramitação de demandas e a coordenação das ações administrativas, de modo que uma falha em qualquer ponto repercute sobre o conjunto da Administração.

A essencialidade do serviço fica mais evidente nas áreas de saúde, educação e assistência social. A UBS 24 Horas funciona de forma ininterrupta e depende da comunicação telefônica para contatar pacientes e familiares, articular-se com hospitais, serviços de regulação, transporte sanitário e demais pontos da rede de atenção à saúde, além de acionar apoio em situações de urgência. Nas escolas e centros de educação infantil, o contato rápido com pais e responsáveis é condição para a segurança das crianças, sobretudo diante de intercorrências de saúde ou ocorrências no ambiente escolar. Nas unidades de assistência social, a comunicação com as famílias atendidas e com os órgãos da rede de proteção é essencial ao acompanhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade. Nesses contextos, a indisponibilidade do serviço telefônico pode retardar providências urgentes e comprometer a continuidade de serviços públicos essenciais.

O Município não dispõe de meios próprios para prestar esse serviço. A exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado é atividade regulada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), nos termos da Lei Federal nº 9.472/1997, e só pode ser exercida por empresas detentoras de outorga. Além disso, a Administração não conta com quadro técnico especializado nem com infraestrutura própria para operar, manter e dar suporte a uma central telefônica que atenda simultaneamente a todas as unidades. Por isso, a contratação de empresa especializada é o único meio de atender à necessidade, com a transferência ao particular da responsabilidade pela disponibilidade, pela manutenção e pelo suporte técnico dos serviços.

A contratação deve ainda preservar os números telefônicos já utilizados pela Prefeitura e por suas unidades. Esses números são de conhecimento da população e estão divulgados em canais oficiais, documentos, materiais informativos e cadastros de órgãos e entidades parceiras. A alteração da numeração causaria prejuízo ao atendimento, perda de contato com cidadãos e instituições e despesas com a divulgação de novos contatos. Por essa razão, a portabilidade dos números existentes é requisito indispensável à solução a ser contratada. Da mesma forma, o volume de unidades e a concentração de atendimentos em determinados horários exigem capacidade para várias ligações simultâneas, sem congestionamento das linhas e sem que o cidadão encontre o telefone ocupado ao tentar contato com o poder público.

A Administração também precisa gerir adequadamente as comunicações realizadas em nome do Município. Isso significa acompanhar o volume de ligações recebidas, atendidas e não atendidas, identificar falhas no atendimento, redistribuir chamadas entre setores e manter registros que permitam supervisionar a qualidade dos serviços e atender a eventuais demandas dos órgãos de controle. A cobrança por tráfego, por sua vez, dificulta a previsão orçamentária e expõe o Município a variações de custo. A contratação deve permitir à Administração conhecer de antemão o valor mensal da despesa e exercer controle efetivo sobre o serviço, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no tratamento das informações envolvidas nas comunicações.

Trata-se de serviço de natureza continuada. A necessidade da Administração não se esgota em um único exercício, e sua interrupção comprometeria o funcionamento regular das atividades administrativas e a

prestação de serviços públicos essenciais. A contratação, portanto, deve assegurar a prestação contínua dos serviços durante toda a vigência contratual, com suporte técnico permanente e prazos definidos para atendimento e solução de falhas, de modo a reduzir ao mínimo os períodos de indisponibilidade.

Com a contratação, a Administração pretende alcançar os seguintes resultados:

- a continuidade e a estabilidade da comunicação telefônica em todas as unidades municipais;
- a preservação dos números já conhecidos pela população;
- o atendimento simultâneo das demandas sem congestionamento das linhas;
- a melhoria da qualidade do atendimento prestado ao cidadão;
- a ampliação da capacidade de gestão e de controle das comunicações;
- a previsibilidade e a racionalização da despesa pública com telefonia.

Esses resultados atendem aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, o que demonstra que a contratação é necessária e oportuna.

4. DA NATUREZA CONTINUADA DO FORNECIMENTO

Os serviços objeto desta contratação são de natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Esse dispositivo define como serviços contínuos aqueles contratados pela Administração para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. A comunicação telefônica das unidades municipais se enquadra nessa definição: não atende a uma demanda pontual ou limitada no tempo, mas a uma necessidade que acompanha o funcionamento ordinário da Administração e se renova a cada dia, enquanto houver serviço público sendo prestado à população.

A necessidade é permanente porque a comunicação telefônica sustenta atividades que não podem ser interrompidas. São exemplos o atendimento ao cidadão, o funcionamento ininterrupto da UBS 24 Horas, o contato das escolas e centros de educação infantil com pais e responsáveis, o acompanhamento das famílias pela assistência social e a comunicação diária entre secretarias e departamentos. A paralisação do serviço, ainda que por curto período, causaria prejuízo imediato ao atendimento da população e à rotina administrativa. Por isso, a contratação deve garantir a prestação ininterrupta dos serviços durante toda a vigência contratual, sem solução de continuidade entre um período e outro.

O serviço também apresenta as características típicas dos contratos de prestação continuada. A execução é mensal e sucessiva. A remuneração é fixa e periódica, vinculada à disponibilidade do serviço em cada mês de referência. A necessidade da Administração se mantém de forma estável ao longo do tempo. A mesma estrutura de linhas, ramais, canais de voz e suporte técnico é demandada mês a mês, sem que o objeto se esgote com a entrega de um produto ou a conclusão de uma etapa específica.

Diante dessa natureza, o contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Esse prazo é compatível com o planejamento orçamentário do Município e permite à Administração avaliar, ao final do período, o desempenho da contratada e a qualidade dos serviços prestados. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que essa possibilidade esteja prevista no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a

Administração. Para isso, poderá ser negociado com o contratado ou realizada a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A possibilidade de prorrogação atende ao interesse público. Ela evita a realização de novos procedimentos licitatórios a cada exercício para um serviço cuja necessidade é permanente, reduz custos administrativos e preserva a continuidade e a estabilidade das comunicações. Evita também os riscos inerentes à troca frequente de prestador, como a interrupção temporária dos serviços durante a migração, a necessidade de nova portabilidade dos números e a reconfiguração das linhas e ramais. A cada prorrogação, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, a manutenção das condições de habilitação, a disponibilidade de créditos orçamentários para o exercício correspondente e a vantajosidade das condições e dos preços praticados, com base em pesquisa de mercado. A prorrogação não é, portanto, automática: depende de avaliação concreta e motivada.

O reconhecimento da natureza continuada do serviço, aliado à vigência inicial de 12 (doze) meses e à possibilidade de prorrogação nos limites legais, assegura à Administração a prestação ininterrupta de um serviço essencial ao funcionamento das unidades municipais e ao atendimento da população. Atende também aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos a seguir, considerados indispensáveis para garantir a qualidade, a continuidade e a segurança dos serviços, nos termos do art. 18, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. Eles foram definidos a partir da necessidade da Administração e das condições usualmente praticadas no mercado, conforme verificado na pesquisa de preços. Exigências que restrinjam injustificadamente a competitividade não serão admitidas.

Requisitos do serviço de telefonia

O serviço de telefonia fixa deverá ser prestado por empresa detentora de outorga vigente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nos termos da Lei Federal nº 9.472/1997. O serviço deverá ser entregue por meio de tronco SIP com capacidade mínima de 30 (trinta) canais de voz simultâneos e bloco de 100 (cem) ramais com Discagem Direta a Ramal (DDR), em endereço IP público válido e fixo. Fica vedado o uso de endereçamento compartilhado (CGNAT) ou dinâmico no transporte principal, de modo a garantir a estabilidade e a qualidade das chamadas.

A contratada deverá realizar a portabilidade integral da faixa numérica atualmente utilizada pelo Município, sem qualquer custo adicional. A migração deverá ocorrer em janela programada e previamente acordada com a Administração, preferencialmente em horário noturno ou em finais de semana, para não interromper o atendimento à população. O tráfego de chamadas originadas para telefones fixos e móveis, de âmbito local e de longa distância nacional, deverá ser ilimitado e remunerado por valor mensal fixo. É vedada a cobrança de minutos excedentes, taxas de completamento ou tarifas diferenciadas por operadora de destino.

Requisitos da central telefônica (PABX virtual)

A central telefônica deverá funcionar em ambiente de nuvem, com servidores e redundância de dados localizados em território nacional, hospedados em data center que comprove certificação de segurança da informação ISO/IEC 27001 ou classificação Tier III ou superior. A integração entre o tronco telefônico

e a central deverá ocorrer de forma lógica, em ambiente de nuvem, sem exigir da Administração a aquisição de centrais físicas, servidores ou equipamentos de comutação para suas dependências.
A solução deverá ser fornecida sob regime de uso global. É vedada a cobrança adicional por licenças individuais, ativação de novos ramais, uso de aplicativos de telefonia em computadores e dispositivos móveis (softphones) ou atualizações de software e de segurança. A central deverá operar sob o protocolo SIP, padrão RFC 3261, ser compatível com aparelhos telefônicos IP de diferentes fabricantes e permitir a configuração centralizada desses aparelhos.
A central deverá disponibilizar painel de gerenciamento acessível por navegador, em língua portuguesa, com as seguintes funcionalidades mínimas:

- criação, alteração e exclusão de ramais;
- configuração de rotas de entrada e saída de chamadas, com regras de transbordo;
- atendimento automático por menu de opções (URA);
- filas e grupos de atendimento;
- bloqueio de números indesejados;
- monitoramento das chamadas em tempo real.

A solução deverá também emitir relatórios detalhados das chamadas realizadas e recebidas, internas e externas. Os relatórios deverão permitir identificar, para cada ligação, a data e o horário, a origem e o destino, os ramais pelos quais a chamada passou, o tempo de toque, o ramal que efetivamente atendeu, a duração do atendimento e a situação final (atendida, não atendida ou abandonada). As chamadas deverão ser gravadas e armazenadas por 1 (um) ano, com disponibilidade para consulta, escuta e download pela Administração.

Requisitos de implantação e capacitação
A contratada deverá realizar a configuração e a programação de todos os aparelhos telefônicos pertencentes ao Município, contemplando os 38 (trinta e oito) pontos de atendimento distribuídos nas unidades municipais. Deverá ainda acompanhar todo o processo de portabilidade, de modo que a migração ocorra sem períodos prolongados de indisponibilidade.
A contratada deverá também ministrar treinamento, presencial ou remoto em tempo real, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, aos servidores indicados pela Administração. O treinamento deverá abranger a operação do painel de gerenciamento, a criação e alteração de ramais, a configuração do atendimento automático e a extração de relatórios.

Requisitos de suporte técnico e níveis de serviço
O suporte técnico deverá estar disponível em regime ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. O acionamento deverá ser possível, sem custo, por telefone gratuito (0800), por aplicativo de mensagens (WhatsApp) e por plataforma de atendimento na internet, com geração imediata de número de protocolo para cada chamado. O tempo máximo para o primeiro atendimento será de 1 (uma) hora, contado da abertura do chamado. O prazo máximo para a solução definitiva de falhas que afetem as comunicações do Município será de 8 (oito) horas.

Requisitos de proteção de dados
A execução contratual implicará o tratamento de dados pessoais. Por isso, deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, cabendo ao Município a condição de controlador e à contratada a condição de operadora dos dados. Ao término do contrato, a contratada deverá entregar à Administração, sem ônus, todo o histórico de registros e gravações em formatos de uso corrente, e depois eliminar os dados sob sua guarda.

Requisitos de qualificação técnica

Para comprovar sua aptidão, a licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto em características e quantidades. Deverá apresentar também o ato de outorga da ANATEL para exploração do STFC, além dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstos na Lei nº 14.133/2021.

Critérios de sustentabilidade

A solução em nuvem dispensa a instalação de centrais telefônicas físicas e de servidores nas dependências do Município. Isso reduz o consumo de energia elétrica, a necessidade de climatização de ambientes técnicos e a geração de resíduos eletroeletrônicos decorrentes da substituição de equipamentos. Esses efeitos estão em consonância com o desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas foram definidas nos termos do art. 18, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para isso, foi realizado um levantamento junto às unidades administrativas do Município, que identificou os locais que dependem de comunicação telefônica e o número de pontos de atendimento necessários em cada um, entre linhas principais e ramais internos. Também foram consideradas a faixa numérica atualmente utilizada pela Prefeitura, que deverá ser preservada, e a necessidade de atendimento simultâneo das demandas.

O levantamento identificou 19 (dezenove) unidades que necessitam de comunicação telefônica, com 38 (trinta e oito) pontos de atendimento, distribuídos conforme o quadro a seguir:

Unidade	Pontos
Academia da Saúde	1
Academia do Idoso	1
Assistência Social	1
Biblioteca Cidadã	1
Casa da Cultura	1
CRAS Copacabana	1
CMEI Gente Pequena	2
Escola Municipal Elena Bruski de Vasconcelos	2
Pátio Municipal	1
Pré-Escola	2
Paço Municipal	1
SAAE	3
Secretaria de Agricultura	1
Secretaria de Educação	1
Secretaria de Esportes	1
Departamento de Tributação	1
UBS 24 Horas	10
UBS Copacabana	6
Centro de Convivência	1
TOTAL	**38**

O Espaço Cidadão, que abriga o Fomento, a Identidade, a Segurança e o Conselho Tutelar, não foi incluído no quadro porque realiza o atendimento ao público exclusivamente por aplicativo de mensagens e não demanda ponto telefônico.

A capacidade de 30 (trinta) canais de voz simultâneos permite que a maior parte dos 38 (trinta e oito) pontos de atendimento realize ou receba ligações externas ao mesmo tempo. Isso evita o congestionamento das linhas nos horários de maior demanda, em especial nas unidades de saúde, que concentram 16 (dezesseis) pontos e funcionam, no caso da UBS 24 Horas, de forma ininterrupta. As ligações internas entre ramais são processadas pela própria central telefônica e não ocupam canais do tronco, o que torna esse dimensionamento suficiente para a operação de todas as unidades com margem de segurança.

O bloco de 100 (cem) ramais com Discagem Direta a Ramal (DDR) corresponde à faixa numérica atualmente utilizada pelo Município, que deverá ser integralmente portada para a contratada. A faixa abrange os números já conhecidos pela população e permite atribuir número direto aos pontos de atendimento, com disponibilidade para a criação de novos ramais ao longo da vigência contratual sem necessidade de aditamento.
O período de 12 (doze) meses corresponde à vigência inicial do contrato. Como o serviço é de natureza continuada, é remunerado mensalmente, e a quantidade de cada item é expressa em meses de prestação.

Com base nesses parâmetros, as quantidades estimadas para a contratação são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) por meio de tronco SIP, com 30 (trinta) canais de voz simultâneos, bloco de 100 (cem) ramais DDR com portabilidade da faixa numérica atual, entregue em IP público válido e fixo, com tráfego ilimitado para chamadas locais e de longa distância nacional destinadas a telefones fixos e móveis	Mês	12
2	Central telefônica IP em nuvem (PABX virtual), com servidores hospedados no Brasil, sem cobrança de licenças por ramal, incluindo configuração e programação dos aparelhos do Município, acompanhamento da portabilidade, treinamento e suporte técnico 24/7	Mês	12

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

O levantamento de mercado foi realizado nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de identificar as soluções disponíveis capazes de atender à necessidade da Administração e de demonstrar, sob os aspectos técnico e econômico, a alternativa mais vantajosa. Foram consideradas as formas de prestação de serviços de telefonia usualmente ofertadas pelo mercado, as contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, os registros disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e as informações obtidas junto a potenciais fornecedores durante a pesquisa de preços.

A primeira alternativa analisada foi a contratação de linhas telefônicas fixas convencionais, com uma ou mais linhas independentes instaladas em cada unidade municipal. Nesse modelo, cada linha funciona isoladamente, sem integração entre as unidades. As ligações entre setores da própria Prefeitura são tratadas como chamadas externas, e não há possibilidade de transferência de chamadas entre unidades, atendimento automático, filas de atendimento ou relatórios gerenciais. A cobrança costuma ser feita por assinatura de cada linha somada ao tráfego consumido, o que dificulta a previsão da despesa e expõe o Município a variações de custo. Por não oferecer integração, gestão e previsibilidade orçamentária, essa alternativa não atende adequadamente à necessidade identificada.

A segunda alternativa consistiu na contratação de tronco digital por circuito físico dedicado, do tipo E1, associado à aquisição ou locação de central telefônica física (PABX) instalada nas dependências da Prefeitura. Esse modelo permite a integração dos ramais, mas exige investimento na compra do equipamento ou pagamento de locação e a contratação de manutenção preventiva e corretiva. Exige também ambiente técnico adequado, com energia estabilizada e climatização, e a atuação de técnico especializado para qualquer alteração de configuração. A central física concentra todo o funcionamento em um único local, de modo que falhas elétricas ou no equipamento afetam todas as unidades ao mesmo tempo, e a ligação das unidades instaladas em outros endereços depende de infraestrutura adicional. Trata-se ainda de tecnologia em processo de substituição no mercado, com crescente dificuldade de reposição de peças e de suporte técnico. Pelos custos de aquisição e manutenção, pelo risco de obsolescência e pela dependência de estrutura física local, essa alternativa se mostra desvantajosa.

A terceira alternativa avaliada foi a utilização de telefonia móvel corporativa, com a distribuição de aparelhos celulares aos setores. Embora útil para a comunicação de servidores em atividades externas, essa solução não preserva os números fixos já conhecidos pela população e divulgados nos canais oficiais. Também vincula o atendimento ao servidor que porta o aparelho, e não à unidade, e não oferece os recursos de atendimento centralizado, transferência, filas e relatórios necessários à gestão das comunicações. Por isso, a telefonia móvel pode ser utilizada apenas de forma complementar e não substitui a telefonia fixa das unidades.

A quarta alternativa examinada foi a contratação de plataforma de comunicação integrada, que reúne em um único sistema a telefonia, o atendimento por aplicativos de mensagens e redes sociais, a videoconferência, o envio de campanhas e agentes de inteligência artificial. Essa solução possui escopo muito mais amplo do que a necessidade identificada, que se restringe à comunicação telefônica das unidades municipais. Sua adoção implicaria contratar e remunerar funcionalidades que não seriam efetivamente utilizadas. Implicaria também maior complexidade de implantação e de operação, capacitação mais extensa dos servidores e redução do número de fornecedores aptos a participar do certame. Por esses motivos, essa alternativa foi afastada, sem prejuízo de que a Administração avalie futuramente, em estudo próprio, a necessidade de canais digitais de atendimento.

Por fim, foi avaliada **a contratação do Serviço Telefônico Fixo Comutado por meio de tronco SIP, associado a central telefônica virtual hospedada em nuvem**. Nesse modelo, a operadora entrega os canais de voz e a numeração por meio de conexão de dados, e a central telefônica funciona em ambiente de nuvem mantido pela contratada. Todas as unidades municipais passam a operar como ramais de uma mesma central, independentemente do endereço em que estejam instaladas. A solução preserva os números atuais por meio da portabilidade e permite chamadas e transferências sem custo entre todas as unidades. Oferece também atendimento automático, filas, grupos de atendimento, relatórios detalhados e gerenciamento por navegador, além de garantir capacidade para diversas ligações simultâneas. Não exige da Administração a aquisição de centrais físicas, servidores ou equipamentos de comutação, nem a contratação de manutenção desses equipamentos, já que a disponibilidade, a atualização e o suporte da solução ficam a cargo das contratadas. A remuneração por valor mensal fixo, com tráfego ilimitado para chamadas locais e de longa distância nacional, assegura previsibilidade orçamentária e afasta o risco de despesas variáveis com ligações.

O levantamento demonstrou que se trata de solução amplamente ofertada no mercado. Foram obtidos orçamentos de 4 (quatro) empresas do ramo de telecomunicações, todas aptas a prestar os serviços nas condições especificadas, o que evidencia a existência de competitividade. Foram também identificadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos, por meio das atas de registro de preços da FCCDA, no Estado de Minas Gerais, e do Município do Rio de Janeiro/RJ, além de registros no PNCP, o que demonstra que o modelo já é adotado pela Administração Pública. Verificou-se ainda que o tronco SIP e a central telefônica virtual possuem preços próprios e independentes no mercado e podem ser prestados por segmentos distintos de fornecedores, interligados por protocolo padronizado e aberto. Isso permite sua contratação em itens separados, com ampliação da competitividade.

DA FORMA DA CONTRATAÇÃO

Definida a solução, o levantamento de mercado também examinou a forma mais adequada de contratação. Verificou-se que o objeto é uma prestação de serviço, e não uma aquisição de bens. O que a Administração busca é a disponibilização contínua de comunicação telefônica às unidades municipais, compreendendo o transporte das chamadas, a numeração, o tráfego ilimitado, o funcionamento da central telefônica virtual, a manutenção, a atualização e o suporte técnico. Todas essas atividades são executadas pelas contratadas, que permanecem responsáveis por elas durante toda a vigência contratual. A Administração não adquire a propriedade de centrais, servidores, softwares ou licenças. Remunera mensalmente a fruição dos serviços efetivamente disponibilizados, na forma típica dos serviços de telecomunicações ofertados no mercado. Trata-se, portanto, de serviço de telefonia.

O serviço também se caracteriza como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado: número de canais de voz, quantidade de ramais, tráfego ilimitado, portabilidade, funcionalidades da central e níveis de serviço. Comprovou-se, ainda, que diversos fornecedores ofertam o serviço em condições semelhantes. Por isso, a modalidade adequada é o pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item.

O serviço tem natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, porque atende a necessidade permanente da Administração, cuja interrupção comprometeria o funcionamento das unidades municipais e o atendimento à população. Por essa razão, a contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, com vigência inicial de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que essa possibilidade esteja prevista no edital e que a autoridade competente ateste a manutenção da vantajosidade das condições e dos preços. O prazo de 12 (doze) meses é compatível com o exercício financeiro e com o planejamento orçamentário do Município, observado o art. 105 da mesma Lei. Permite também à Administração avaliar, ao final do período, o desempenho das contratadas antes de decidir pela prorrogação.

A contratação por meio de contrato, e não de Sistema de Registro de Preços, decorre das próprias características do objeto. O Sistema de Registro de Preços se destina às hipóteses em que a demanda é incerta, eventual ou de quantidade imprevisível, ou em que as contratações são frequentes e fracionadas ao longo do tempo. No caso, a necessidade é certa, permanente e plenamente dimensionada. A quantidade de canais de voz, a faixa numérica, os pontos de atendimento e a duração

da prestação são conhecidos desde já, e o serviço deverá ser prestado de forma ininterrupta a partir da implantação. Não há, portanto, eventualidade na demanda que justifique o registro de preços. O contrato administrativo é o instrumento que melhor assegura a continuidade da prestação, a reserva orçamentária correspondente, a fiscalização da execução e a aplicação dos níveis de serviço e das glosas previstas.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação é de R$ 33.302,76 (trinta e três mil, trezentos e dois reais e setenta e seis centavos).

SOLUÇÃO DE TELEFONIA IP (SIP TRUNKING E PABX VIRTUAL)					
ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Mês	12	LINK SIP TRUNKING E TRÁFEGO ILIMITADO: Contratação de serviço de Telefonia Pública Comutada (STFC) via Tronco SIP (SIP Trunking em nuvem), composto por canal de transporte com 30 (trinta) canais de voz simultâneos, 100 (cem) ramais DDR (Discagem Direta Ramal) com portabilidade plena da faixa numérica atual do Município, incluindo franquia de tráfego ilimitado para chamadas locais e de longa distância nacional (DDD) destinadas a telefones fixos e móveis.	R$ 1.530,55	R$ 18.366,60
2	Mês	12	INFRAESTRUTURA DE PABX VIRTUAL EM NUVEM E SERVIÇOS: Contratação de solução de central única de telefonia IP baseada em Nuvem (PABX Cloud Virtual) para atendimento integral das unidades do Município, englobando a configuração física de terminais, provisionamento automatizado, suporte com central ativa 24/7, gravação compulsória de chamadas com armazenamento por um ano.	R$ 1.244,68	R$ 14.936,16
VALOR TOTAL					R$ 33.302,76

8.2. Da Pesquisa de Preços

8.2.1. A pesquisa de preços foi devidamente realizada, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de estimar o valor da contratação de forma justa, atualizada e compatível com os preços praticados no mercado. Para tanto, foram consideradas fontes diversas:

a) PNCP – Por meio do Banco de Preços;
b) Ata de FCCDA/MG e Rio de Janeiro/RJ.
c) Orçamento de Potenciais Fornecedores.

8.2.2. Os preços obtidos foram analisados quanto à sua representatividade e aderência às especificações do objeto, sendo adotada a **média** dos valores apurados como referência para o valor estimado da contratação. A documentação da pesquisa encontra-se anexada aos autos, contendo a identificação das fontes, datas, responsáveis e metodologia utilizada, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade com os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

8.2.2.1. Responsável pela pesquisa de preços: Geovana Pereira da Silva

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a solução consiste na contratação de serviço de telefonia fixa por meio de tronco SIP, associado a central telefônica virtual hospedada em nuvem, para atender às unidades administrativas do Município de Iguaraçu/PR. O objeto é dividido em 2 (dois) itens autônomos e complementares, que funcionarão de forma integrada para assegurar comunicação telefônica contínua, eficiente e com capacidade de gestão pela Administração.

O primeiro item corresponde ao Serviço Telefônico Fixo Comutado, prestado por empresa detentora de outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e entregue por meio de tronco SIP em nuvem. O serviço contempla 30 (trinta) canais de voz simultâneos e bloco de 100 (cem) ramais com Discagem Direta a Ramal (DDR), com portabilidade integral da faixa numérica atualmente utilizada pelo Município. É entregue em endereço IP público válido e fixo, com tráfego ilimitado para chamadas locais e de longa distância nacional destinadas a telefones fixos e móveis, remunerado por valor mensal fixo, sem cobrança de minutos excedentes. Cabe a esse item o transporte das chamadas entre a rede pública de telefonia e a central telefônica do Município, bem como a manutenção dos números já conhecidos pela população.

O segundo item corresponde à central telefônica virtual (PABX virtual), plataforma hospedada em data center localizado no Brasil e mantida pela contratada, à qual se conectam todos os ramais das unidades municipais. A central recebe as chamadas entregues pelo tronco SIP e as distribui aos ramais, conforme as regras configuradas pela Administração. Ela também permite as ligações internas entre todas as unidades, sem custo e independentemente do endereço em que estejam instaladas, e oferece atendimento automático por menu de opções, filas e grupos de atendimento, transferência e desvio de chamadas, transbordo e bloqueio de números indesejados. O gerenciamento é feito por painel acessível por navegador, em língua portuguesa, com monitoramento das chamadas em tempo real e emissão de relatórios detalhados das ligações, além da gravação das chamadas com armazenamento por 1 (um) ano. A solução é fornecida sob regime de uso global, sem cobrança por licenças individuais, por ativação de novos ramais, por uso de aplicativos de telefonia ou por atualizações de software.

A interligação entre os dois itens ocorre de forma lógica, em ambiente de nuvem, por meio do protocolo SIP, padrão aberto adotado pelas operadoras e plataformas de telefonia IP do mercado. Não é necessária a instalação de centrais físicas, servidores ou equipamentos de comutação nas dependências do Município. Os aparelhos telefônicos IP instalados nos pontos de atendimento, adquiridos pela Administração em processo próprio, conectam-se à central pela rede de internet das unidades. A configuração e a programação desses aparelhos fica a cargo da contratada responsável pela central telefônica.

A implantação ocorrerá de forma coordenada entre as duas contratadas, sob acompanhamento da fiscalização do contrato. Compreende:

- a ativação do tronco SIP;
- a configuração da central virtual;
- a criação dos ramais e das regras de atendimento;
- a configuração dos aparelhos dos 38 (trinta e oito) pontos de atendimento distribuídos nas unidades municipais;
- a portabilidade da numeração, em janela programada e previamente acordada com a Administração, de modo a não interromper o atendimento à população.

Concluída a implantação, a contratada da central telefônica ministrará treinamento com carga horária mínima de 8 (oito) horas aos servidores indicados pela Administração. O treinamento abrangerá a operação do painel de gerenciamento, a criação e alteração de ramais, a configuração do atendimento automático e a extração de relatórios, para que o Município tenha autonomia na gestão cotidiana da solução.

Durante toda a vigência contratual, cada contratada prestará suporte técnico e manutenção dos serviços sob sua responsabilidade, em regime ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. O suporte será acionado sem custo por telefone gratuito (0800), por aplicativo de mensagens e por plataforma de atendimento na internet, com geração imediata de número de protocolo. O tempo máximo para o primeiro atendimento será de 1 (uma) hora e o prazo máximo para a solução definitiva de falhas será de 8 (oito) horas. A manutenção, a atualização e a segurança da infraestrutura de nuvem, bem como a disponibilidade dos canais de voz e da numeração, são de responsabilidade exclusiva das contratadas, sem custo adicional para a Administração. As contratadas deverão cooperar entre si no diagnóstico e na solução de falhas que envolvam a interligação dos serviços.

O tratamento dos dados pessoais envolvidos nas comunicações observará a Lei Federal nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, cabendo ao Município a condição de controlador e às contratadas a condição de operadoras. Ao término do contrato, os registros e as gravações serão entregues à Administração, sem ônus, em formatos de uso corrente.

Os serviços serão prestados de forma contínua, com vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A remuneração será mensal, mediante apresentação de nota fiscal atestada pela fiscalização, vinculada à efetiva disponibilidade dos serviços no mês de referência. Dessa forma, a solução integra telefonia, gerenciamento e suporte em um modelo sem investimentos em equipamentos de central ou infraestrutura própria, com preservação dos números atuais, integração de todas as unidades e previsibilidade da despesa pública.

10. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO PARCELAMENTO

A contratação será dividida em 2 (dois) itens autônomos, com adjudicação por item e critério de julgamento de menor preço por item, nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, e §2º, e do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Esses dispositivos estabelecem o parcelamento do objeto como regra sempre que for técnica e economicamente viável, como forma de ampliar a competitividade e obter a proposta mais vantajosa para a Administração. O primeiro item compreende o Serviço Telefônico Fixo Comutado por meio de tronco SIP, com canais de voz, numeração DDR, portabilidade e tráfego ilimitado. O segundo compreende a central telefônica virtual em nuvem (PABX virtual), com a configuração dos aparelhos do Município, o acompanhamento da portabilidade, a capacitação e o suporte técnico.

A divisão é tecnicamente viável porque os dois itens correspondem a serviços de naturezas distintas, prestados por segmentos diferentes do mercado. O primeiro é um serviço de telecomunicações regulado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Só pode ser prestado por empresas detentoras de outorga para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, nos termos da Lei Federal nº 9.472/1997, e consiste no transporte das chamadas e no fornecimento da numeração. O segundo é um serviço de tecnologia da informação, que consiste na disponibilização e no gerenciamento de uma plataforma de software hospedada em nuvem. Pode ser prestado por empresas especializadas em soluções de telefonia IP, independentemente da titularidade de outorga de STFC. Exigir que um único fornecedor prestasse os dois serviços restringiria a participação aos poucos agentes que atuam simultaneamente nos dois segmentos, em especial às empresas desenvolvedoras e integradoras de plataformas de telefonia IP que não detêm outorga de STFC.

A integração entre os dois itens não compromete a divisão. A comunicação entre o tronco SIP e a central virtual ocorre por meio do protocolo SIP, padrão aberto e universal definido pela norma RFC 3261, adotado por todas as operadoras e plataformas de telefonia IP do mercado. Assim, qualquer central virtual que

atenda às especificações é capaz de operar com qualquer tronco SIP que também as atenda, sem dependência de fabricante ou de fornecedor específico. As responsabilidades de cada contratada serão claramente delimitadas. A contratada do primeiro item responderá pela disponibilidade dos canais de voz, pela numeração, pela portabilidade e pelo tráfego das chamadas. A contratada do segundo item responderá pelo funcionamento da central, pela configuração dos ramais e dos aparelhos e pelas funcionalidades de gerenciamento. Ambas terão o dever de cooperar entre si na implantação, na portabilidade e no diagnóstico de falhas, sob coordenação da fiscalização do contrato. Os níveis de serviço e os canais de suporte serão exigidos de cada uma de forma independente, o que permite à Administração identificar a origem de eventual falha e aplicar as medidas cabíveis à contratada responsável.

A divisão também é economicamente viável. O parcelamento permite que cada item seja disputado pelos fornecedores especializados no respectivo segmento, o que amplia o número de licitantes e favorece a obtenção de preços mais vantajosos em cada parcela, em vez de um preço global formado por quem atua nos dois mercados. A pesquisa de preços demonstrou que os dois serviços possuem preços próprios e independentes no mercado, cotados separadamente pelos fornecedores consultados. Isso confirma que a divisão não gera perda de economia de escala. O custo administrativo de gerir dois contratos, por sua vez, é compensado pelos ganhos de competitividade e pela redução dos preços, conforme exige o art. 40, §2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Também não se verifica nenhuma das hipóteses que, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, afastariam o parcelamento. A divisão não acarreta perda de economia de escala, porque os itens têm preços próprios e independentes. O objeto não configura sistema único e integrado que dependa de um mesmo fornecedor, já que a interligação entre os itens ocorre por protocolo padronizado e aberto. E a divisão não compromete a padronização nem a responsabilidade técnica pela execução, porque as obrigações de cada contratada estão delimitadas.

Dessa forma, a adoção do parcelamento por item atende aos princípios da competitividade, da economicidade, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º e no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo à qualidade, à integração e à continuidade dos serviços.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, registra-se que as providências necessárias à adequada implantação e execução da solução foram adotadas pela Administração no curso da elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar. Não há medidas prévias pendentes que impeçam o prosseguimento da contratação.

Foi realizado levantamento junto às unidades administrativas do Município, que identificou os locais que dependem de comunicação telefônica e o número de pontos de atendimento necessários em cada um. Também foi levantada a numeração telefônica atualmente utilizada, que será objeto de portabilidade. Esses dados fundamentaram o dimensionamento dos canais de voz, dos ramais e da faixa numérica a ser contratada. Foi verificada a infraestrutura de rede das unidades a serem atendidas, necessária à conexão dos aparelhos à central telefônica virtual, e planejada a aquisição dos aparelhos telefônicos IP, que será processada em procedimento próprio.

Foi ainda realizada a pesquisa de preços, com consulta a potenciais fornecedores, a contratações semelhantes de outros órgãos públicos e ao Portal Nacional de Contratações Públicas, o que permitiu estimar o valor da contratação e confirmar a existência de mercado competitivo para o objeto. A demanda foi confirmada no Plano de Contratações Anual do Município, e foi solicitada ao Departamento de Contabilidade a indicação da dotação orçamentária correspondente. O cronograma da contratação foi planejado considerando a vigência do contrato de telefonia atual até dezembro de 2026, de modo que a implantação dos novos serviços e a portabilidade da numeração sejam concluídas antes do seu término, sem interrupção das comunicações.

Restam apenas as providências próprias da fase de formalização e execução contratual. São elas a designação formal do gestor e dos fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a indicação dos servidores que participarão do treinamento a ser ministrado pela contratada e a comunicação à atual prestadora sobre a migração dos serviços. Essas providências serão adotadas por ocasião da assinatura do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Nos termos do art. 18, §1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram identificadas contratações correlatas e interdependentes que devem ser consideradas para a adequada execução do objeto.

Os dois itens que compõem esta contratação são interdependentes entre si. O Serviço Telefônico Fixo Comutado por meio de tronco SIP fornece os canais de voz, a numeração e o tráfego das chamadas. A central telefônica virtual em nuvem realiza o processamento, a distribuição e o gerenciamento dessas chamadas entre os ramais das unidades municipais. Nenhum dos serviços, isoladamente, atende à necessidade da Administração. Por isso, a implantação deverá ocorrer de forma coordenada, com a cooperação entre as contratadas na interligação dos serviços, na portabilidade da numeração e no diagnóstico de eventuais falhas, sob acompanhamento da fiscalização do contrato.

A presente contratação também é interdependente da aquisição de aparelhos telefônicos compatíveis com a tecnologia de telefonia IP, que será objeto de processo próprio. Os aparelhos são os equipamentos por meio dos quais os servidores realizam e recebem as chamadas nos pontos de atendimento das unidades municipais, e serão configurados e programados pela contratada responsável pela central telefônica virtual. Por se tratar de aquisição de bens, de natureza distinta da prestação de serviços contínuos objeto deste estudo, a compra será processada separadamente. Isso permite que a Administração adquira os equipamentos em definitivo e incorpore-os ao patrimônio municipal, sem vinculá-los a determinado prestador de serviço. A aquisição deverá ser concluída antes ou durante a implantação da nova solução, em compatibilidade com o padrão SIP adotado pela central, de modo a viabilizar a entrada em operação dos serviços no prazo previsto.

A solução depende ainda do serviço de acesso à internet atualmente contratado pelo Município para as unidades administrativas. Como a central telefônica funciona em ambiente de nuvem, os aparelhos instalados nas unidades se conectam a ela por meio da rede de dados. A qualidade das chamadas depende, assim, da estabilidade e da capacidade dos links de internet de cada local. Antes da implantação, a Administração deverá verificar se todas as unidades atendidas dispõem de acesso à internet com capacidade compatível com o tráfego de voz e, se necessário, providenciar a adequação dos links por meio do contrato vigente ou de contratação própria.

Por fim, deve ser considerado o contrato de telefonia atualmente em execução, com vigência até dezembro de 2026. Esse contrato deverá ser mantido até a conclusão da portabilidade da numeração para a nova

contratada, de modo a evitar a interrupção das comunicações durante a transição. Por isso, a presente contratação deverá ser concluída com antecedência suficiente para que a implantação e a migração dos serviços ocorram antes do término da vigência do contrato atual.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Nos termos do art. 18, §1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram avaliados os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação. O objeto consiste na prestação de serviços de telecomunicações e na disponibilização de central telefônica virtual em ambiente de nuvem. Não envolve obras, intervenções físicas relevantes nas unidades municipais, consumo de recursos naturais em escala significativa nem geração de resíduos perigosos durante a execução. O impacto ambiental da contratação é, portanto, de baixa magnitude.

A solução adotada traz, por sua própria natureza, ganhos ambientais em relação aos modelos tradicionais de telefonia. Como a central telefônica funciona em nuvem, a Administração não precisa manter centrais físicas, servidores e equipamentos de comutação em suas dependências. Isso reduz o consumo de energia elétrica e dispensa a climatização permanente de ambientes técnicos. Também diminui a geração de resíduos eletroeletrônicos decorrentes da manutenção, da substituição de peças e do descarte de equipamentos obsoletos. O processamento das chamadas passa a ocorrer em data centers que compartilham infraestrutura entre diversos clientes, o que proporciona uso mais eficiente de energia e de recursos do que estruturas instaladas individualmente em cada órgão.

O principal impacto ambiental identificado está na transição entre a solução atual e a nova, que pode resultar na desativação de equipamentos de telefonia hoje em uso. Entre eles estão aparelhos analógicos, centrais físicas, placas, cabos e fontes de alimentação, que constituem resíduos eletroeletrônicos. Como medida mitigadora, os equipamentos desativados deverão ser destinados conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010. Antes do descarte, deverá ser avaliada a possibilidade de reaproveitamento em outras unidades, de doação ou de alienação, nos termos da legislação aplicável. Somente os equipamentos sem condições de reaproveitamento deverão ser encaminhados à logística reversa ou a empresas licenciadas para reciclagem, sendo vedado o descarte em lixo comum.

A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços. Deverá dar destinação ambientalmente adequada a embalagens, cabos e demais materiais utilizados na implantação e na configuração dos aparelhos. Deverá também priorizar o atendimento remoto nos chamados de suporte técnico, reservando os deslocamentos presenciais aos casos estritamente necessários, de modo a reduzir a emissão de poluentes. Por fim, deverá manter a infraestrutura de nuvem em data centers que adotem práticas de eficiência energética, compatíveis com as certificações e classificações exigidas para a hospedagem da solução.

Com a adoção dessas medidas, os impactos ambientais da contratação ficam reduzidos e controlados, em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º e no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO – CONCLUSÃO

Com base nos elementos reunidos neste Estudo Técnico Preliminar, e nos termos do art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, declara-se que a contratação é **viável** sob os aspectos técnico, econômico e jurídico e se mostra adequada ao atendimento da necessidade da Administração.

O estudo demonstrou que a comunicação telefônica é indispensável ao funcionamento das unidades administrativas do Município de Iguaraçu/PR e ao atendimento da população. A necessidade é permanente e se mostra ainda mais sensível nas áreas de saúde, educação e assistência social, nas quais a interrupção das comunicações pode comprometer a continuidade de serviços públicos essenciais. Demonstrou também que o Município não dispõe de meios próprios para prestar o serviço, cuja exploração depende de outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), o que torna a contratação de empresas especializadas o único meio de atender à demanda.

O levantamento de mercado comparou as soluções disponíveis. Concluiu que a contratação do Serviço Telefônico Fixo Comutado por meio de tronco SIP, associado a central telefônica virtual em nuvem, é a alternativa mais vantajosa. Essa solução preserva os números já conhecidos pela população, integra todas as unidades municipais em uma mesma central, garante capacidade para ligações simultâneas, oferece recursos de gestão e controle das comunicações e assegura previsibilidade da despesa por meio de valor mensal fixo e tráfego ilimitado. Tudo isso sem exigir investimentos em centrais físicas, servidores ou infraestrutura própria. O levantamento confirmou ainda que a solução é amplamente ofertada no mercado, com diversos fornecedores aptos a prestá-la, e já é adotada por outros órgãos da Administração Pública.

As quantidades foram dimensionadas a partir do levantamento realizado junto às unidades e da faixa numérica atualmente utilizada. O valor estimado foi obtido por pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em orçamentos de fornecedores, contratações semelhantes de outros órgãos públicos e registros do Portal Nacional de Contratações Públicas. Os requisitos da contratação foram definidos de forma a garantir a qualidade, a continuidade e a segurança dos serviços, sem restringir indevidamente a competitividade. Os possíveis impactos ambientais foram avaliados e as respectivas medidas mitigadoras estabelecidas.

O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada. Será contratado por meio de pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, em 2 (dois) itens autônomos e complementares. O parcelamento se justifica pela ampliação da competitividade, sem prejuízo à integração, já que os serviços se interligam por protocolo padronizado e aberto e as responsabilidades de cada contratada estão claramente delimitadas. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, com vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável nos limites do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Essa forma é a mais adequada a uma necessidade certa, permanente e plenamente dimensionada.

As providências prévias necessárias foram adotadas no curso deste estudo. Foram identificadas as contratações correlatas e interdependentes: a aquisição dos aparelhos telefônicos, o serviço de acesso à internet das unidades e o contrato de telefonia vigente até dezembro de 2026. O cronograma da contratação considera a conclusão da implantação e da portabilidade antes do término do contrato atual, sem interrupção das comunicações.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade e pela razoabilidade da contratação, que atende aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade, da sustentabilidade e do interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se o prosseguimento do processo com a elaboração do Termo de Referência, observados os elementos definidos neste estudo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2026
EDITAL DE PREGÃO Nº 056/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico **nº 056/2026** em epigrafe que tem por objeto _____, e conforme segue:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Valor Por Item	Valor Total
					R$	R$

Valor total:

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

.....,, de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2026
EDITAL DE PREGÃO Nº 056/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A pregoeira e equipe de apoio,
Prefeitura Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declara nos termos do Art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que de tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação do Pregão Eletrônico nº xx/2026.

2) Declaramos estarmos cientes e concordarmos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas na forma da lei, conforme art. 63, inciso I e §1º da Lei n° 14.133/21.

3) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

4) Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5) Declaramos cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do §1º, do artigo 9º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

8) Declara que não possuí vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Iguaraçu ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que deles não somos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9) Declaramos para os devidos fins de direito, que nos comprometemos a atender a todos os termos da Lei n° 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e suas atualizações, realizando o tratamento dos dados pessoais, tanto em meio físico como digital, seja de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

10) Declara que o responsável pela assinatura do instrumento contratual é o Sr (a), inscrito no CPF nº e-mail *[informar e-mail para envio do contrato]* ocupante do cargo de nesta empresa.
**Se for procurador, encaminhar anexo a procuração.*

11) Declara que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, todas as comunicações, inclusive envio de requisições de compra, nota de empenho, notificações, citações e etc., poderão ser feitas através do e-mail, e telefone, produzindo para todos os fins, total validade jurídica.

12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

4) 13) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Contrato, referente a Pregão Eletrônico nº xx/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

.....,, de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2026
EDITAL DE PREGÃO Nº 056/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº 0XX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°0XX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU E A EMPRESA ---------

O **MUNICÍPIO DE IGUARAÇU**, com sede na Rua Otávio Pedro da Silva, nº 294, centro, CEP 86.750-000, na cidade de Iguaraçu /PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.772.525/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____ , portador do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, com sede a _____, Bairro: _____, CEP: _____, cidade de _____/____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo seu representante legal o _____, portador do CPF nº _____, _____. conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0XX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n°/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresas especializadas para a prestação de serviço de telefonia fixa, por meio do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) entregue em tronco SIP e de central telefônica virtual em nuvem (PABX virtual), para atendimento das unidades administrativas do Município de Iguaraçu/PR**, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas no Processo Administrativo nº xxx/2026.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;
1.3.2 O Estudo Técnico Preliminar;
1.3.3 O Edital da Licitação;
1.3.4 A Proposta do contratado;

1.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.4. O regime de execução é o de fornecimento parcelado, mediante solicitações periódicas da Administração, conforme as necessidades das Secretarias requisitantes e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Sua eficácia fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da mesma Lei.

2.2. A execução dos serviços terá início a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração, observados os prazos de implantação estabelecidos no Termo de Referência.

2.3. Por se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

a) haja nos autos relatório do fiscal do contrato atestando que os serviços foram prestados regularmente;

b) a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, com base em pesquisa de mercado;

c) a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

d) a contratada mantenha as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a outorga vigente da ANATEL, no caso do Serviço Telefônico Fixo Comutado;

e) haja disponibilidade de créditos orçamentários para o exercício correspondente;

f) a contratada não esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração.

2.4. Para fins de prorrogação, a Administração poderá negociar com a contratada a redução dos preços ou a adoção de condições mais vantajosas.

2.5. Caso não demonstrada a vantajosidade, ou não havendo créditos orçamentários para o exercício seguinte, a Administração poderá optar pela extinção do contrato ao término da vigência, sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A contratada que não tiver interesse na prorrogação deverá comunicar o fato à Administração com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência. Esse prazo permite a realização de nova contratação e a portabilidade da numeração sem interrupção das comunicações do Município.

2.7. A prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo.

2.8. Ao término da vigência, inclusive em caso de extinção antecipada, a contratada deverá colaborar com a transição dos serviços para a nova prestadora, inclusive com a portabilidade da numeração, sem interrupção das comunicações do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

3.3. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O Município poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
3.5. Após a assinatura do contrato, o Município convocará os representantes das contratadas dos dois itens para reunião inicial. Nessa reunião serão apresentados o plano de fiscalização, com informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, o cronograma de implantação, a portabilidade da numeração, os níveis de serviço, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, entre outros. Serão também levantados os ramais, as regras de atendimento e a numeração a ser portada.
3.6. Os contratos decorrentes dos dois itens serão acompanhados e fiscalizados pelos mesmos fiscais e pelo mesmo gestor, de forma a assegurar a coordenação entre as contratadas e a identificação da responsabilidade por eventuais falhas.

Da Fiscalização
3.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica
3.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.9. Compete especialmente ao fiscal técnico do contrato:
a) acompanhar a implantação dos serviços, a configuração dos ramais e dos aparelhos e a portabilidade da numeração, verificando o cumprimento dos prazos previstos e o funcionamento dos serviços em todos os pontos de atendimento;
b) verificar mensalmente a disponibilidade dos serviços, os chamados abertos e os prazos de atendimento e de solução de falhas, com base no relatório mensal apresentado pela contratada, nos protocolos de atendimento e nas ocorrências comunicadas pelas unidades;
c) apurar o descumprimento dos níveis de serviço e indicar as glosas aplicáveis ao faturamento mensal;
d) verificar o atendimento às funcionalidades da central telefônica virtual e a disponibilidade dos relatórios de chamadas;
e) acompanhar a realização do treinamento dos servidores indicados pela Administração.
3.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
3.12. Nas falhas que envolvam a interligação entre o tronco SIP e a central telefônica virtual, o fiscal técnico do contrato acionará as duas contratadas. Ele coordenará o diagnóstico e identificará, com base nos registros técnicos apresentados, a contratada responsável pela falha.
3.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
3.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação tempestiva ou à realização de nova contratação.
3.16. A fiscalização técnica do contrato será executada por Emanuel Henrique Bernardes da Silva – Técnico em Computação.

Fiscalização Administrativa

3.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive a vigência da outorga da ANATEL no caso da contratada do tronco SIP. Acompanhará também o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
3.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
3.19. A fiscalização administrativa do contrato será executada por Isaque Nickolas Rocha Barbosa – Diretor do Departamento de Tecnologia de Gestão de Sistemas.

Gestor do Contrato

3.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do termo de entrada em operação, do registro de ocorrências, das glosas aplicadas, das alterações e das prorrogações contratuais. Elaborará também relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
3.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
3.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
3.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada. O documento mencionará o desempenho da contratada na execução contratual, com base nos níveis de serviço e na disponibilidade aferidos, e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
3.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
3.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
3.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização, já descontadas as glosas eventualmente aplicadas.
3.27. Fica nomeado como gestor do contrato: Nathielly Fernanda dos Santos Fonseca.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual. Não se considera subcontratação a utilização, pela contratada, de infraestrutura de data center de terceiros para hospedagem da central telefônica virtual, nem a interconexão com redes de outras operadoras necessária ao completamento das chamadas. Em qualquer caso, a contratada permanece integralmente responsável pela prestação dos serviços perante a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ _____

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.11. O pagamento será efetuado mensalmente, de forma vencida, em até 30 (trinta) dias após o aceite da nota fiscal eletrônica referente aos serviços prestados no mês anterior, já descontadas as glosas eventualmente aplicadas. A nota fiscal deverá vir acompanhada das Certidões Negativas de FGTS/Unificada, da Certidão Negativa de Tributos Municipais (para empresas sediadas no Município de Iguaraçu) e do termo de recebimento assinado pelo servidor designado. O primeiro pagamento será proporcional aos dias de efetiva operação dos serviços.
6.11.1. O prazo mencionado refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.
6.11.2. É de Obrigatoriedade da empresa contratada ao emitir a(s) Notas(s) Fiscal(is), conforme Solicitação(ões) de despesa(s), Enviar para o e-mail da secretaria responsável para o devido empenho: compras@iguaracu.pr.gov.br
6.11.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, que constitui a data-base para fins de reajuste, nos termos do art. 25, §7º, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data-base, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, apurada no período.

7.3. Os reajustes subsequentes observarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste deverá ser solicitado pela contratada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação. Caso não o faça, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste referente ao período.

7.5. O reajuste será formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. O pedido de reajuste será analisado e respondido pelo contratante no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de seu protocolo acompanhado da documentação necessária, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa, nos termos do art. 92, inciso X, e do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. O prazo ficará suspenso enquanto a contratada não apresentar as informações ou os documentos complementares solicitados pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da Contratada:

A contratada obriga-se a:

a) Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, mantendo-os em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.

b) Cumprir os prazos de implantação, de atendimento e de solução de falhas e os níveis de disponibilidade estabelecidos neste Termo de Referência.

c) Manter a solução permanentemente atualizada, com as correções de segurança e as melhorias disponibilizadas, sem ônus para a Administração.

d) Comunicar à fiscalização, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as manutenções programadas que impliquem indisponibilidade ou degradação dos serviços, realizando-as em horário de menor impacto.

e) Cooperar com a contratada do outro item na implantação, na portabilidade e no diagnóstico e na solução de falhas.

f) Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com telefone e endereço eletrônico para contato.

g) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. No caso da contratada do tronco SIP, isso inclui a outorga vigente da ANATEL para exploração do STFC.

h) Observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, na condição de operadora dos dados pessoais tratados em razão do contrato. Isso implica tratar os dados exclusivamente para a execução do objeto, adotar medidas técnicas e administrativas de segurança e comunicar à Administração, em até 3 (três) dias úteis, qualquer incidente de segurança que possa afetar dados do Município.

i) Ao término do contrato, colaborar com a transição dos serviços para eventual nova prestadora, inclusive com a portabilidade da numeração, sem interrupção das comunicações. Deverá também entregar à Administração, sem ônus, os registros de chamadas e as gravações sob sua guarda, em formatos de uso corrente, como planilha, PDF, MP3 ou WAV, e eliminá-los em seguida.
j) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.
k) Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, cujo inadimplemento não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento.
l) Atender prontamente às solicitações, notificações e diligências da fiscalização, prestando as informações necessárias ao acompanhamento da execução.
m) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas nem subcontratar o objeto, ressalvadas as hipóteses admitidas neste Termo de Referência.
n) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de telecomunicações aplicável às suas atividades.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:
a) Emitir a Ordem de Serviço e fornecer às contratadas as informações necessárias à implantação, como a relação da numeração a ser portada, a distribuição dos ramais e as regras de atendimento de cada unidade.
b) Providenciar os documentos necessários à solicitação da portabilidade junto à atual prestadora.
c) Disponibilizar os aparelhos telefônicos IP e garantir, nas unidades atendidas, acesso à internet, pontos de rede e energia elétrica necessários ao funcionamento dos serviços.
d) Permitir o acesso dos técnicos das contratadas às unidades municipais, quando necessário, observadas as normas internas.
e) Indicar os servidores que participarão do treinamento e que serão responsáveis pela operação do painel de gerenciamento.
f) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de gestor e fiscais formalmente designados, registrando as ocorrências e comunicando às contratadas as falhas verificadas.
g) Apurar mensalmente o cumprimento dos níveis de serviço e aplicar as glosas cabíveis.
h) Atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos.
i) Aplicar, quando cabível, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 i. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, 10% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.01. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

101-05.001.04.121.0004.2010.33.90.39.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. O contratado poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, ou em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, observada a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

14.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, acompanhado de documentação que comprove a ocorrência do fato e seu impacto nos custos da contratação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

14.7. O contratante responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de seu protocolo acompanhado da documentação necessária, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa, nos termos do art. 92, inciso XI, e do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. O prazo ficará suspenso enquanto a contratada não apresentar as informações ou os documentos complementares solicitados pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico do município no Portal da Transparência, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Astorga/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Iguaraçu/PR, _____ de _____ de 2026.

Contratada

Contratante

TESTEMUNHA 01)

TESTEMUNHA 02)